



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre a revogação dos artigos 45 e 46 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014, e dá nova redação ao artigo 101 da Lei Complementar nº 64 de 26 de dezembro de 2002, em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019”.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam revogados os artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 245, de 27 de Junho de 2014.

**Art. 2º** - O artigo 101, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 101** - O auxílio doença será concedido ao segurado incapacitado temporariamente para o trabalho e corresponderá a um benefício mensal igual a remuneração do mês em que ocorrer o afastamento, devendo ser pago durante o período em que, comprovadamente, persistir a incapacidade, não excedendo a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Durante os 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, incumbe à Prefeitura, à Câmara, às autarquias e às fundações públicas municipais o pagamento do auxílio doença.

§ 2º - Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, o servidor incapacitado deverá submeter-se a perícia médica oficial, que avaliará suas condições e definirá os procedimentos a serem tomados quanto sua incapacidade definitiva para o trabalho ou readaptação de função.

§ 3º - Declarada a incapacidade total e definitiva para o serviço público em laudo médico-pericial oficial, o segurado será aposentado por invalidez”.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 04 de agosto de 2021; 460 da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo

**ROSA MARIA PASTRI**  
Procuradora do Município, no exercício de  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Finanças e Contabilidade  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba  
Diário Oficial Eletrônico de Itaquaquecetuba



Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA:46316600001  
DN: c=BR, st=SP,  
l=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-Brasil  
ou=000001009805964, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA  
RFB v5, ou=30954828000140,  
ou=PRESENCIAL, cn=MUNICIPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA:46316600001  
Dados: 2021.08.04 12:23:02 -03'00'